



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 318/2018

Florianópolis, 4 de dezembro de 2018.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que altera o art. 2º do Decreto 1.711, de 28 de agosto de 2018, que introduz a alteração 3.938 ao Regulamento do ICMS e estabelece outras providências.

2. A alteração tem como objetivo estender, até 30 de junho de 2019, a aplicação dos regimes especiais concedidos com fundamento no inciso II do § 5º ou no § 7º do art. 17 do Anexo 3 do RICMS/SC-01, em relação às operações com mercadorias a que se refere a Seção XVIII do Capítulo VI do Anexo 3 do RICMS/SC-01.

3. Tal medida se fez necessária em virtude de o art. 1º do Decreto nº 1.711, de 2018 excluir a previsão de concessão dos regimes especiais que atribuíam a condição de substituto tributário ao atacadista ou distribuidor situado neste Estado, em relação às operações com mercadorias a que se refere o Capítulo VI, Seção XVIII (autopeças) desde que o estabelecimento preponderantemente realize operações com destino a órgãos da administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou a contribuintes localizados em outras unidades da Federação.

4. Já o art. 2º do referido Decreto, em atendimento ao princípio da anterioridade tributária, manteve os regimes especiais referidos no art. 1º e já concedidos, até 31 de dezembro de 2018.

5. Portanto, a nova redação dada ao art. 2º determina que os regimes especiais concedidos com fundamento no inciso II do § 5º ou no § 7º do art. 17 do Anexo 3 do RICMS/SC-01, em relação às operações com mercadorias a que se refere a Seção XVIII do Capítulo VI do Anexo 3 do RICMS/SC-01, vigorarão até 30 de junho de 2019.

6. Desta forma, foi necessário alterar também o §2º para prever que no período entre 28 de agosto de 2018 e 30 de junho de 2019, os detentores de regimes especiais mencionados no caput deste artigo, nas saídas internas destinadas a consumidor final, recolherão o ICMS normal relativo às respectivas saídas, não se aplicando o disposto no § 13 do art. 17 do Anexo 3 do RICMS/SC-01.

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

7. A prorrogação da data se fez necessário para que os contribuintes, detentores do regime especial, pudessem ter tempo suficiente para se readequarem a nova sistemática de tributação.

8. Finalizando, é solicitado urgência na tramitação da Minuta de Decreto em virtude da necessidade de que a redação proposta vigore com data anterior a 31 de dezembro de 2018 vez que altera dispositivo que possui esta data como marco temporal.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Decreto nº 1.711, de 28 de Agosto de 2018	Minuta de Decreto	
Art. 2º Os regimes especiais concedidos com fundamento no inciso II do § 5º ou no § 7º do art. 17 do Anexo 3 do RICMS/SC-01, em relação às operações com mercadorias a que se refere a Seção XVIII do Capítulo VI do Anexo 3 do RICMS/SC-01, vigorarão até 31 de dezembro de 2018. § 1º Ficam regularizadas as operações internas destinadas a consumidor final dos detentores de regimes especiais mencionados no caput deste artigo, ocorridas de 19 de outubro de 2016 até a data de publicação deste Decreto, cujos contribuintes tenham recolhido o ICMS normal relativo às respectivas saídas, não se aplicando o disposto no § 13 do art. 11 do Anexo 3 do RICMS/SC-01 então vigente e no § 13 do art. 17 do Anexo 3 do RICMS/SC-01. § 2º No período entre a data de publicação deste Decreto e 31 de dezembro de 2018, os detentores de regimes especiais mencionados no caput deste artigo, nas saídas internas destinadas a consumidor final, recolherão o ICMS normal relativo às respectivas saídas, não se aplicando o disposto no § 13 do art. 17 do Anexo 3 do RICMS/SC-01.	Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 1.711, de 28 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º Os regimes especiais concedidos com fundamento no inciso II do § 5º ou no § 7º do art. 17 do Anexo 3 do RICMS/SC-01, em relação às operações com mercadorias a que se refere a Seção XVIII do Capítulo VI do Anexo 3 do RICMS/SC-01, vigorarão até 30 de junho de 2019. §2º No período entre 28 de agosto de 2018 e 30 de junho de 2019, os detentores de regimes especiais mencionados no caput deste artigo, nas saídas internas destinadas a consumidor final, recolherão o ICMS normal relativo às respectivas saídas, não se aplicando o disposto no § 13 do art. 17 do Anexo 3 do RICMS/SC-01. ” (NR)	O presente Decreto altera o art. 2º do Decreto nº 1.711, de 2018, com o objetivo de estender, até 30 de junho de 2019, a aplicação dos regimes especiais concedidos com fundamento no inciso II do § 5º ou no § 7º do art. 17 do Anexo 3 do RICMS/SC-01, em relação às operações com mercadorias a que se refere a Seção XVIII do Capítulo VI do Anexo 3 do RICMS/SC-01. Tal medida se fez necessária pois o art. 1º do Decreto nº 1.711, de 2018 excluiu a previsão de que mediante regime especial, concedido pelo Diretor de Administração Tributária, poderá ser atribuída a condição de substituto tributário ao atacadista ou distribuidor situado neste Estado, em relação às operações com mercadorias a que se refere o Capítulo VI, Seção XVIII (autopeças) desde que o estabelecimento preponderantemente realize operações com destino a órgãos da administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou a contribuintes localizados em outras

		unidades da Federação. Já o art. 2º do referido Decreto trouxe regramento de transição prevendo que os regimes especiais já concedidos poderão vigorar até 31 de dezembro de 2018. A nova redação dada ao art. 2º determina que os regimes especiais já concedidos vigorarão até 30 de junho de 2019. Desta forma, foi alterado também o §2º para prever que no período entre 28 de agosto de 2018, data de publicação do Decreto nº 1.711, e 30 de junho de 2019, os detentores de regimes especiais mencionados no caput deste artigo, nas saídas internas destinadas a consumidor final, recolherão o ICMS normal relativo às respectivas saídas, não se aplicando o disposto no § 13 do art. 17 do Anexo 3 do RICMS/SC-01. A prorrogação da data se fez necessário para que os contribuintes, detentores do regime, pudessem ter tempo suficiente para se readequarem a nova sistemática de tributação.
--	--	--